

## ***DE FRENTE COM O INQUISIDOR: OS CRISTÃOS-NOVOS E AS NARRATIVAS DE SUAS CONFISSÕES NO LIVRO DAS CONFISSÕES (BAHIA, 1591-1592)***

**Lucas Maximiliano Monteiro<sup>1</sup>**

Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, Brasil

**Resumo:** No final do século XVI, a Inquisição portuguesa se preocupava em expandir a sua atuação para além do território português na península ibérica. O Brasil foi alvo desta nova atuação do Santo Ofício, recebendo, em 1591, Heitor Furtado de Mendonça, representante da Primeira Visitação do Santo Ofício. Durante a atuação do visitador na Bahia, diversas confissões de cristãos-novos foram registradas pelo notário no livro que reunia todas aquelas realizadas. Este artigo visa analisar as narrativas das confissões dos cristãos-novos presentes no Livro das Confissões da Bahia entre 1591 e 1592: definir as relações de desigualdade entre o confessante e o visitador e como isso interfere na dinâmica da narrativa; verificar e interpretar os recursos narrativos utilizados para legitimar o relato do confessante e, por fim, definir como se apresenta a estrutura narrativa nas confissões dos cristãos-novos.

**Palavras-chaves:** Brasil Colônia, Inquisição, Cristão-novo

### *IN FRONT OF THE INQUISITOR: THE NEW-CHRISTIANS AND THE NARRATIVES ABOUT THEIR CONFESSIONS IN “LIVRO DAS CONFISSÕES” (BAHIA, 1591-1592)*

**Abstract:** At the end of 16<sup>o</sup> century, the Portuguese Inquisition, was concerned to expand its presence beyond the Portuguese territory in the Iberian Peninsula. The main objective was the unity of faith, intending, above all, unmask new-Christian people who were still persisting in jewish customs. Brazil has been target of this new Inquisition's activity, receiving, in 1591, Heitor Furtado de Mendonça, representative of The First Inquisition's Visitation. During the permanence of the visiter in Bahia, lots of different new-Christian's confessions were recorded by the notary in the book that united all those confessed. This article has as objective to analyse the narratives about confessions from new-Christians, which are in Livro das Confissões da Bahia between 1591 and 1592: define the relations of inequality between the confessor and the visitor and how it interferes in the dynamics of the narrative; verify and interpret the narrative resources used to legitimize the account of the confessor and, finally, define how the narrative structure of confessions presents.

**Key-Words:** Colonial Brazil, Inquisition, New-Christians

---

<sup>1</sup> Graduado em História na UFRGS, trabalha como bolsista voluntário na formação do Acervo sobre Inquisição no Brasil do Núcleo de Pesquisa Histórica da UFRGS sob coordenação do professor Fábio Kuhn.

## Introdução

No final do século XVI, a Inquisição portuguesa estava consolidada dentro do território peninsular. Criada em 1536, com tribunais inquisitoriais funcionando desde 1540, o controle da cristandade portuguesa estava assegurado. O objetivo foi, a partir de então, expandir a atuação dos tribunais inquisitoriais para além do território português, realizando investigações de fé também nas colônias americana e africanas. Ao contrário do vizinho Reino da Espanha, o qual contava com tribunais inquisitoriais no Peru, México e Cartagena, o reino português adotou outro modo de controlar a fé das colônias portuguesas.

No Brasil, a atuação inquisitorial, a qual estava subordinada ao Tribunal de Lisboa criado em 1540, deu-se, primeiramente, através da atuação dos bispos. Eles deveriam fazer as investigações, ouvir denúncias, abrir devassas, em relação à atuação dos moradores da colônia e remeter os hereges, presos, para Portugal mesmo não pertencendo aos quadros inquisitoriais. Entretanto, devido ao fato de muitos relatos de heresia chegarem à Metrópole, se fez necessário uma atuação mais formalizada da atuação do Santo Ofício no Brasil.

Logo, em 1586, durante o período da União Ibérica, o Vice-rei de Portugal, Arquiduque Alberto d'Áustria, nomeou Heitor Furtado de Mendonça como responsável pela Primeira Visitação do Santo Ofício ao Brasil. O visitador, fidalgo d'el-rey, membro do Desembargo do Paço e deputado da Inquisição de Évora, chegou em 1591 e permaneceu em território brasileiro até 1595, estando primeiramente na Bahia – entre 1591 e 1593 – e, posteriormente, em Pernambuco.

A Visitação fazia parte do projeto de expansão da cristandade para além do território português e do poder exercido pela Coroa à colônia, pois, garantindo a unidade religiosa colonial, se obteria a lealdade à Metrópole. Tinha por objetivos principais as investigações de fé e as perseguições aos cristãos-novos. Os cristãos-novos, aqueles judeus portugueses convertidos ao catolicismo após os decretos de D. Manuel de 1497, estavam entre os moradores da colônia portuguesa quando da chegada do visitador.

No período em que permaneceu na Bahia, Heitor Furtado de Mendonça concedeu trinta dias da graça à cidade de Salvador e a uma légua ao redor. Mesmo benefício foi

concedido aos moradores do Recôncavo. Dentro desses dias, os moradores que procurassem o visitador para confissão obteriam a garantia de não confisco de bens e misericórdia. As confissões foram registradas pelo Notário Manoel Francisco em um livro, que reúne todas aquelas feitas dentro dos dias da graça concedidos pelo Visitador. O Livro da *Primeira Visitação do Santo Ofício às Partes do Brasil pelo Licenciado Heitor Furtado de Mendonça. Confissões da Bahia – 1591-1592*<sup>2</sup> é um dos resultados do trabalho realizado pelo representante inquisitorial, reunindo cento e vinte confissões, sendo quarenta e duas de moradores de Salvador e setenta e oito do Recôncavo. Desse total, há vinte e quatro referências de confessantes cristãos-novos que estiveram à mesa do visitador para relatarem as suas culpas.

Neste artigo, objetiva-se analisar as narrativas das confissões dos cristãos-novos presentes no Livro das Confissões. Pretende-se fazer um estudo de caso daqueles que são considerados como um dos principais motivos para a chegada do Santo Ofício ao Brasil. Logo, procura-se verificar como se estruturam as narrativas no Livro das Confissões da Primeira Visitação do Santo Ofício a Bahia entre 1591-1592, para o caso dos cristãos-novos. Visa, como objetivo geral, definir a estrutura das narrativas, verificando a existência de uma organização cronológica das confissões. Para tanto, os objetivos específicos são demonstrar como se apresenta o caráter dialógico da fonte, identificando os dois agentes da narrativa e como, aliado à relação de desigualdade entre as partes, ele interfere na dinâmica da narrativa; e verificar e interpretar os aspectos ficcionais, adotados pelos confessantes, para legitimação do pecado cometido.

### **Duas culturas em diálogo: o caráter dialógico da narrativa no *Livro das Confissões***

Imaginemos a seguinte situação: uma comitiva oriunda do reino desembarca na costa. Esta comitiva é diferente das outras que aportaram anteriormente, pois possui uma função totalmente nova até então para os habitantes da colônia. Enquanto as naus anteriores trouxeram representantes da burocracia real, esta conduz membros de uma outra instituição:

---

<sup>2</sup> Para este artigo será utilizado o termo “Livro das Confissões” o qual se refere à fonte em questão.

o Tribunal da Inquisição. Após o desembarque, segue-se um longo cerimonial de apresentação às autoridades e à população, passando pelas ruas da cidade exibindo riqueza e o luxo.

Terminado o cerimonial, é iniciado o trabalho. Coloca-se à porta da igreja um longo texto dirigido à população em geral informando dos motivos da tão ilustre visita: busca identificar os desviantes da fé, os heréticos. Para não deixar dúvidas do que procura, o texto enumera todas as práticas condenadas pela Inquisição, incentivando os moradores a comparecerem à mesa do inquisidor para denunciarem ou confessarem os desvios da fé. Aqueles que desejassem confessar, deviam fazê-lo dentro dos trinta dias concedidos pelo inquisidor, nos quais tinham a garantia de não confisco de bens, além de misericórdia. A confissão era feita ao inquisidor e anotada pelo notário em um livro onde seriam registradas todas aquelas realizadas durante o período.

Eis, em linhas gerais, a situação encontrada pelos moradores da capitania da Bahia quando, no domingo do dia 09 de junho de 1591, desembarcou o Licenciado Heitor Furtado de Mendonça, Visitador do Santo Ofício no Brasil. A pomposa comitiva contava ainda com o notário Manoel Francisco e com o meirinho Francisco Gouveia.<sup>3</sup>

A situação descrita acima serve para elucidar uma característica fundamental do objeto deste trabalho, qual seja, as narrativas do Livro das Confissões. As confissões contidas neste livro sofrem influência direta de toda a situação que a envolve. Dirigida pessoalmente pelo confessante ao visitador e redigida pelo notário, ela é um diálogo entre essas duas culturas: a do confessante e a do representante da Inquisição. Sendo assim, o Livro das Confissões – uma fonte inquisitorial – possui aquilo que Ginzburg definiu como sendo uma característica fundamental de uma fonte como esta: o caráter dialógico, ou seja, a combinação de duas culturas antagônicas que se chocam na composição do texto.<sup>4</sup>

Definir-se-á quais são estas duas culturas que dialogam: conhecer o cristão-novo, apontando a sua condição dentro da sociedade cristã ibérica; e a Instituição do Santo

---

<sup>3</sup> ASSIS, Ângelo Adriano Faria de. **O Licenciado Heitor Furtado de Mendonça, inquisidor da primeira visitação do Tribunal do Santo Ofício ao Brasil.** Disponível em [www.anpuh.uepg.br/xxiii-simposio/anais/textos/ANGELO%20ADRIANO%20FARIA%20DE%20ASSIS.pdf](http://www.anpuh.uepg.br/xxiii-simposio/anais/textos/ANGELO%20ADRIANO%20FARIA%20DE%20ASSIS.pdf). p.1. Acesso em 11/12/2007.

<sup>4</sup> GINZBURG, Carlo. O Inquisidor como Antropólogo *In*: \_\_\_\_\_. **A micro-história e outros ensaios.** Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989, p. 207.

Ofício, sua atuação na sociedade colonial e o que representou sua presença na mesma. Ao conhecê-las, com base essencialmente na historiografia referente aos cristão-novos e ao Santo Ofício no Brasil, será possível compreender mais claramente outra característica de uma fonte inquisitorial apontada por Ginzburg, ou seja, a existência de uma relação de total desigualdade entre quem confessa e o inquisidor.<sup>5</sup> Estabelecida estas questões, verificar-se-á como elas afetam a dinâmica da narrativa nas confissões.

### **O cristão-novo e sua condição na sociedade cristã ibérica**

A história do povo judaico na Península Ibérica pode ser dividida entre dois momentos: o primeiro, no qual a livre crença era permitida e onde a convivência com os cristãos dava-se de maneira amistosa; e o segundo, em que as perseguições se intensificaram e, com isso, a obrigatoriedade da conversão.

Até o século XIII, com o reino português ainda em formação, não havia maior controle por parte da Coroa aos judeus que habitavam o seu território. Os seguidores do Torah<sup>6</sup> podiam circular livremente entre os cristãos, exercer profissões mais técnicas como a medicina e praticar sua religião sem intervenção externa. Não existia também o interesse em separar geograficamente as moradias entre cristãos e judeus. Só no século XIV, durante o reinado de D. Pedro I, esta divisão foi colocada em prática, estabelecendo-se bairros específicos para os descendentes de Israel habitarem. Neste período, surgiram as judiarias, ou seja, bairros especificamente judeus onde eles exerciam sua religião mediante pagamento de tributos.<sup>7</sup>

Além da divisão espacial, algumas leis foram postas em prática, como a definição de horário para que os judeus se recolhessem às judiarias sob pena de serem presos ou açoitados. Porém, conforme Ângelo Assis, essas leis, além de não contarem com um maior controle para a execução, eram maleáveis e se alteravam conforme o monarca que ocupava o trono. Também essas legislações estavam longe de cercear as atividades judaicas dentro

---

<sup>5</sup> GINZBURG. Op. cit. p. 208

<sup>6</sup> Livro da Lei de Moisés.

<sup>7</sup> ASSIS, Ângelo Adriano Faria de. **Macabéias da Colônia: Cripstojudaísmo feminino na Bahia – Séculos XVI-XVII**. 2004. Tese (Doutorado em História)-Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2004. p.22. Os tributos eram geralmente três: a *sis judenga*, o *genesim* e o *serviço novo*. Idem, p. 26.

da sociedade portuguesa por haver uma relação de interdependência entre essa e a do povo de Israel:

*Apesar das proibições que cerceavam aos judeus algumas de suas liberdades individuais, o fato é que, na prática, as necessidades mais básicas da sociedade portuguesa faziam com que fossem permitidas muitas exceções às limitações impostas, acabando por invalidar uma grande parcela destas interdições.<sup>8</sup>*

Essas leis, mesmo sendo maleáveis como exposto acima, objetivavam apenas limitar a circulação geográfica, mas não a crença religiosa. Logo, o “Tempo dos Judeus”, como é conhecido este período de livre crença judaica na Península Ibérica, pode ser definido como um período no qual não houve perseguição aos filhos de Moisés por parte dos cristãos. A convivência entre ambos era comum, a prática religiosa diferente, tolerável. Ângelo Assis resume bem o tempo de convivência pacífica entre judeus e cristãos:

*...os limites impostos aos judeus em Portugal eram até certo ponto fluídos, não se observando – quando estas existiam - as leis coercitivas contra o grupo hebraico. As judiarias são mais uma vez exemplo das continuidades no convívio em boa parte franco entre os grupos. Apesar das medidas proibitórias, judeus e cristãos continuariam a habitar [...] locais que lhes eram legalmente impróprios, de acordo com as necessidades ou conveniências de cada um.<sup>9</sup>*

Se o convívio entre esses dois grupos sociais era franco, como e porque essa situação se altera totalmente a partir do final do Século XIV? Cabe salientar que essa mudança não se inicia em Portugal, mas na vizinha Espanha.

No reino espanhol, a perseguição aos filhos de Moisés se intensificou mediante o crescimento de ideias existentes desde a Baixa Idade Média que baseavam a perseguição aos judeus na ideia de justiça divina: era necessário perseguir os assassinos de Cristo. Essa conduta multiplicou-se, ao longo do século XIV, dentro do Reino dos Reis Católicos principalmente pelo incentivo dado por membros do clero, transformando, em pouco

---

<sup>8</sup>Idem, p.28. Ver também NOVINSKY, Anita. **Cristãos-novos na Bahia: 1624-1654**. São Paulo: Ed. Perspectiva, Ed. Universidade de São Paulo, 1972, p.27.

<sup>9</sup>ASSIS, Op. cit. p.35

tempo, uma crise social em fanatismo religioso.<sup>10</sup> Essas seguidas perseguições<sup>11</sup> fizeram com que muitos judeus emigrassem para além do território espanhol enquanto outros encontraram a solução na conversão.

Essa conversão forçada trouxe a seguinte situação: por um lado, os conversos foram acusados de continuar as práticas judaicas; por outro, os que permaneceram fiéis a sua religião sofreram a acusação de serem os responsáveis por essa continuidade dos primeiros.

A perseguição aumentou de tal forma que os Reis Católicos tomaram uma atitude definitiva contra os acusados de incentivar os conversos a não abandonarem suas crenças: em 31 de março de 1492 foi assinado o decreto que expulsava os judeus do reino espanhol.<sup>12</sup>

Portugal sofreu influência direta da situação vivida pelos judeus espanhóis, em parte por conta de imigração oriunda do vizinho, que aumentou consideravelmente a população judaica no território português, e também pela aliança pretendida por D. Manuel, rei de Portugal, com a Espanha. Desejando casamento com a filha dos Reis Católicos, o monarca português sofreu pressão para que desse o mesmo fim que dera o reino espanhol aos judeus. D. Manuel decretou, em 1497, a conversão obrigatória aos judeus portugueses.<sup>13</sup>

A conversão forçada criou um novo tipo de cristão, o cristão-novo. Este se diferenciaria do antigo cristão, o cristão-velho, por ser descendente da religião infiel. Cedo os batizados em pé se tornaram “herdeiros dos preconceitos reservados anteriormente aos que seguiam a fé de Moisés”.<sup>14</sup> Ou seja, as perseguições antes direcionadas aos judeus passaram aos cristãos-novos.

---

<sup>10</sup>Henry Kamen atenta para a existência de um estatuto de honra durante a Baixa Idade Média espanhola a qual tinha por base valores como virilidade, piedade e riqueza bem adquirida. Este estatuto, exclusivo aos fidalgos, durante a Reconquista e ao longo do século XV, converteu-se em honra religiosa, havendo a necessidade da limpeza de sangue da linhagem, excluindo qualquer resquício de sangue judaico. KAMEN, Henry. **La Inquisición Española**. Barcelona: Editorial Crítica, 1992, p. 158.

<sup>11</sup>Vários ataques a judiarias realizaram-se a partir de 1328. Foram registrados ataques em Estella, Funes, Viana. Também na Catalunha houve ataques, sendo utilizado como justificativa para tal que os judeus eram os responsáveis pela Peste Negra. ASSIS. Op. cit. p.41

<sup>12</sup>Idem, pp. 40-48.

<sup>13</sup>Um ano antes, porém, o monarca português decretou a expulsão dos judeus de Portugal, estipulando prazo que terminaria no ano seguinte. Perto do fim do prazo, decretou que toda a criança judia fosse retirada dos pais e entregue a famílias de cristãos. Apenas no último dia para os judeus deixarem o reino, é que foi realizada a conversão obrigatória no próprio Porto de Lisboa, criando um dos adjetivos pelos quais os judeus seriam conhecidos a partir de então: batizados em pé. Idem, pp.52-23.

<sup>14</sup>Idem. P.54.

Se, por um lado, a conversão transformava judeus em cristãos, tornando assim a fé no reino português homogênea, por outro, as perseguições a estes seriam motivadas tanto pelo fato de serem os cristãos-novos diferentes, como por continuarem a serem vistos pelos cristãos-velhos como judeus, ou seja, “de nada adiantaria a conversão, o cristão novo continua marcado pelas características associadas aos judeus”.<sup>15</sup>

Ou seja, a distinção entre os dois “status” cristão se intensificou, sendo os novos sempre associados como “propagadores do judaísmo proibido”<sup>16</sup> e, com isso, as perseguições sociais, conforme sugere Novinsky, foram maiores do que no período anterior ao Decreto Manuelino: “O ódio e a hostilidade demonstrados contra os conversos é muito mais violento e feroz do que o havia sido em qualquer tempo contra os judeus”.<sup>17</sup>

O Tribunal do Santo Ofício contribuiu para a não assimilação dos batizados em pé como cristãos verdadeiros. Bethencourt mostra que havia acusações por parte dos cristãos-novos de que o Santo Ofício os tratava sempre como judeus.<sup>18</sup> Novinsky afirma que a atuação do Santo Ofício foi a principal causa para o não abandono das práticas judaicas pelos convertidos. A constante perseguição só fez aumentar o criptojudaísmo:

*Não resta a menor dúvida [...] que o criptojudaísmo existente no país, se viu reforçado com a criação do Tribunal do Santo Ofício da Inquisição, que levou de volta à velha fé [...] muitos dos que dela guardavam vagas reminiscências. [...] dez anos de furor inquisitorial fizeram mais para reavivar a fé judaica do que todas as exortações dos rabinos dos séculos anteriores.*<sup>19</sup>

Portanto, essa foi a condição à qual os judeus se submeteram na Península Ibérica. De uma convivência pacífica e de livre prática religiosa à perseguição e segregação social. O judeu transformado em cristão-novo não se enquadrava nem na primeira e nem na segunda condição, estava exatamente entre ambas. Ângelo Assis define claramente a posição dos batizados em pé naquela sociedade:

---

<sup>15</sup> NOVINSKY, Op. cit.p. 33.

<sup>16</sup>ASSIS, Op. cit .p 56.

<sup>17</sup>NOVINSKY, Op. cit. p.28.

<sup>18</sup>BETHENCOURT, Francisco. **História das Inquisições: Portugal, Espanha e Itália – Séculos XV-XIX.** São Paulo: Companhia das Letras, 2000, p. 342.

<sup>19</sup> NOVINSKY, Op. cit. p.37.

*Pressionado por todos os lados [o do judeu e o do cristão], o cristão-novo acabaria por criar uma identidade própria [...] era visto, na melhor das hipóteses, como um cristão descendente de judeus [...] Se, antes da conversão, eram excluídos por não fazerem parte da unidade cristã, após a conversão, o seriam igualmente por sua ascendência suspeita e condenável: de excluídos porque verdadeiramente excluídos, passavam assim, a excluídos porque incluídos sob suspeita.<sup>20</sup>*

Essa situação atravessou o Atlântico junto às naus que trouxeram os primeiros colonos e foi percebida na América portuguesa na mesma medida do que o foi na Metrópole. O número de denúncias de práticas judaicas atribuídas aos cristãos-novos durante a primeira visitação do Santo Ofício mostra que, mesmo longe do centro do Reino, o peso do sangue maculado ainda trazia problemas aos batizados em pé.

### **O Santo Ofício na Colônia**

A Visitação do Santo Ofício no Brasil estava subordinada ao Tribunal da Inquisição de Lisboa e, como tal, tinha peculiaridades as quais a diferenciava dos demais órgãos eclesiásticos. No que diz respeito à confissão, havia a obrigatoriedade da mesma, com os inquisidores intimando os pecadores e os hereges a se retratarem com a Igreja. Por ser um Tribunal Inquisitorial, o Santo Ofício poderia, caso houvesse necessidade, romper a inviolabilidade do segredo de confissão. Isso porque, conforme Sônia Siqueira, “seus ministros gozavam de autoridade superior à dos confessionários, porque o foro inquisitorial diferenciava-se do sacramental”.<sup>21</sup>

Sendo assim, a confissão foi, para o Santo Ofício, fundamental, pois teve o papel de recolocar aquele afastado da fé de volta para a Igreja ou de afastá-lo definitivamente. Essas confissões deveriam ser feitas dentro do Tempo da Graça, período designado pelo inquisidor no qual aqueles que o procurassem por livre e espontânea vontade e fizessem confissão verdadeira tinham promessas de misericórdia e não confisco de bens. Isso estava

---

<sup>20</sup>ASSIS, Op. cit. p. 65.

<sup>21</sup>SIQUEIRA, Sônia Aparecida de. **A inquisição portuguesa e a sociedade colonial**. São Paulo: Ed. Ática, 1978, p. 204.

condicionado, é claro, à sinceridade e ao arrependimento, os quais seriam avaliados pelos próprios inquisidores.<sup>22</sup> A Inquisição exigia “humildade, simplicidade e inteireza” do confessante, isso por ser ele considerado “um homem incurso no erro”.<sup>23</sup>

Esses foram alguns preceitos utilizados pelo Santo Ofício para colocar o confessante totalmente à disposição do inquisidor no momento da confissão. A todo o instante, caso desconfiasse da sinceridade da mesma, o inquisidor lembrava ao confessante de a fazê-la com honestidade por estar dentro do Tempo da Graça. Sendo subordinada ao Tribunal de Lisboa, a Visitação no Brasil adotou esses preceitos no período em que aqui permaneceu.

A presença do Santo Ofício no Brasil conseguiu modificar consideravelmente a dinâmica da sociedade colonial. Essa mudança foi sentida em vários segmentos da mesma, desde as relações de vizinhança às relações familiares.

Certo é que essa interferência só foi possível graças à adesão da população ao trabalho inquisitorial. Essa adesão foi conquistada com a utilização, por parte do Santo Ofício, do que Ronaldo Vainfas – citando Benessar – denominou de “pedagogia do medo”, ou seja, o “espectro da Inquisição associado ao segredo dos processos, ao pavor da morte na fogueira, do confisco de bens e da infâmia que recaía aos condenados do Santo Ofício”.<sup>24</sup>

Aliado ao medo, havia a possibilidade aberta pela presença inquisitorial da reconciliação com Deus através das confissões e delações.<sup>25</sup> Foi isso que levou várias pessoas até a mesa do visitador para se confessarem ou delatarem desde delitos menores às heresias mais perseguidas, mesmo que isso envolvesse membros da própria família ou vizinhos íntimos, na tentativa de não levantarem maiores suspeitas por parte do Santo Ofício. Ângelo Assis, ao analisar as relações familiares neste contexto conclui:

*O Santo Ofício, com sua política de incentivo às delações de heresias, aliada ao interesse de boa parte da população ávida – ou, ao menos, preocupada – por demonstrar bom*

---

<sup>22</sup> Idem, p. 207.

<sup>23</sup> Idem, p. 211.

<sup>24</sup> VAINFAS, Ronaldo. **Trópico dos Pecados: moral, sexualidade e inquisição no Brasil Colonial**. Rio de Janeiro: Ed. Campus, 1989, p. 224.

<sup>25</sup> Idem, p. 225.

*comportamento através da colaboração com a Inquisição, acabaria por perverter o convívio social que caracterizou o primeiro século de presença portuguesa na região brasílica...*<sup>26</sup>

Um fator determinante a reforçar esse sentimento de pânico causado pela presença inquisitorial na colônia foi, sem dúvida, a figura de seu representante, o Licenciado Heitor Furtado de Mendonça.

As Visitações tinham o caráter de Tribunal Itinerante e de averiguações policiais. Não podiam, portanto, aplicar penas, realizar autos de fé, nem ao menos, relaxar à Justiça Secular.<sup>27</sup> Deveriam recolher as denúncias e confissões e remetê-las a Lisboa. Porém, Heitor Furtado de Mendonça não tomou conhecimento dessas orientações. Durante o período em que esteve no Brasil realizou procissões de fé e “leitura pública das sentenças” e também, conforme nos informa Vainfas:

*...fez executar vários condenados a açoites pelas ruas das vilas e cidades visitadas. Homens e mulheres com vela na mão, desberretados, descalços a ouvirem consternados o relato de suas intimidades e abjurarem de ‘leve suspeitos da fé’ à vista da multidão ...*<sup>28</sup>

Além disso, o visitador julgou aqueles que deveriam ser julgados pela Metrópole; absolveu quem merecia, segundo o inquisidor geral de Lisboa, penas mais severas e puniu inocentes.<sup>29</sup>

Sem dúvida que a atuação do Licenciado só aumentou o sentimento de pânico na população, incentivando ainda mais as confissões e delações, além de afirmar a posição subordinada da população perante o Santo Ofício no período o qual Vainfas denominou como o “tempo em que Heitor Furtado de Mendonça assombrou o Nordeste”.<sup>30</sup>

<sup>26</sup> ASSIS, Op. cit. p. 234.

<sup>27</sup> Termo utilizado pela Inquisição quando os acusados eram condenados à morte.

<sup>28</sup> VAINFAS, Op. cit, p. 225.

<sup>29</sup> ASSIS, “ O Licenciado Heitor...”Op. cit, p. 7.

<sup>30</sup> VAINFAS, Op. cit. p. 225.

Eis a situação da sociedade colonial condicionada pela presença do Santo Ofício. A visita inquisitorial ao Brasil afetou diretamente as relações sociais existentes até o momento, situação essa agravada pelo responsável por representar a instituição durante a Visitação, ao desconsiderar as recomendações do Tribunal de Lisboa, atitude que expôs ainda mais a população, colocando-a em situação de desvantagem perante o Santo Ofício.

### **Diálogo e desigualdade na narrativa das confissões**

As confissões dos cristãos-novos, expressas no Livro das Confissões, são o resultado de um diálogo constante entre duas culturas, as quais chocam-se na composição da narrativa. De um lado, o cristão-novo, aquele que confessa, e do outro, a instituição do Santo Ofício, representada pelo Licenciado Heitor Furtado de Mendonça e pelo notário Manoel Francisco. Esse diálogo sofre influência da relação de desigualdade, que coloca o primeiro em situação de inferioridade diante do segundo. Tal desigualdade é resultado de dois fatores determinantes. Primeiramente, pelo fato do cristão-novo ser marginalizado socialmente ao não ser aceito como um cristão verdadeiro e estar sempre identificado com o judaísmo. Em segundo lugar, pela atuação do Santo Ofício, a qual gera – através de seus mecanismos de intimidação, tais como a fogueira e o confisco de bens, além do incentivo à confissão verdadeira dentro do Tempo da Graça – um sentimento de pânico na sociedade colonial. Os batizados em pé sofreram, além da pressão exercida pelo Santo Ofício, pressão dos cristãos-velhos sedentos por denunciarem as práticas judaicas e, com isso, mostrarem serviço ao visitador.

Em um olhar atento às confissões é possível verificar essas condições de desigualdade e o caráter dialógico da narrativa.

A primeira interferência visível é com relação à identificação do confessante. Antes de fazer a confissão, era necessário informar seus dados pessoais, tais como filiação, idade, naturalidade, estado civil e moradia. No entanto, antes mesmo de prestar tais informações, era preciso dizer a sua condição religiosa, ou seja, devia dizer ao visitador se era cristão-velho ou cristão-novo. Há casos em quem informações sobre como o mestiço, o mameluco, o índio ou o cigano poderiam substituir aquelas sobre a condição religiosa, porém o que

predominava era as duas condições de cristão. Das cento e vinte confissões presentes no livro da Primeira Visitação à Bahia, vinte e quatro são “associadas” a cristãos-novos.

Associadas porque dessas, quatorze pessoas declararam serem cristãs-novas inteiras, ou seja, filhas de pai e mãe também cristãos-novos. É o caso, por exemplo, de Fernão Gómez, o primeiro nesta condição a procurar a mesa do visitador no dia 30 de julho de 1591, segundo dia da graça:

*dise que elle he cristão novo de pai e mai natural de vylla real filho de lançarote guomez alfayate e de sua mulher lianor dias defuntos, casado com Guiomar Lopez alfayate, de idade de sesenta (sic) annos pouco mais ou menos morador nesta cydade detrás da sé.<sup>31</sup>*

A questão do estatuto de sangue foi responsável por sete pessoas, as quais estiveram à mesa de Heitor Furtado de Mendonça, declararem serem meio cristãs-novas. Essa era a condição daqueles filhos de casamento entre pai e mãe com “status” de cristão diferentes. Nesta posição, encontrava-se, por exemplo, Clara Fernandes, a qual esteve diante do visitador em 14 de agosto de 1591:

*dise ser cristãa nova meã natural de Vastello Branco em Portugal filha de Antonio Roiz cristão novo e de sua molher Gracia Diaz já defuntos ella era cristã velha, viúva molher que foi de Manoel Fernandes carcereiro, cristão velho estalajadeira que dá de comer em sua casa de idade de quarenta annos moradora nesta cidade.<sup>32</sup>*

A obrigatoriedade de informar a condição religiosa gerou dúvidas para alguns confessantes. Assim, três pessoas não sabiam ao certo se eram cristãos-novos. Fernão Pires tinha dúvida se era cristão-novo por parte de mãe que já falecera, enquanto afirmava ser seu

<sup>31</sup>Confissão de Fernão Gómez, cristão-novo no tempo da graça. **Livro das Confissões**. p 24. Neste trabalho, optou-se por transcrever a fonte com sua escrita original.

<sup>32</sup>Confissão de Clara Fernandes, meia cristã-nova no tempo da graça. *Idem*. p. 37.

pai cristão-velho.<sup>33</sup> Gaspar Nunes Barreto também desconhecia a condição religiosa de sua mãe<sup>34</sup>. Já Gaspar Roiz não sabia informar qual “status” cristão seu pai pertencia.<sup>35</sup>

Outra interferência visível, esta mais direta a demonstrar claramente o caráter dialógico da narrativa, é a que faz o próprio Licenciado Heitor Furtado de Mendonça ao não acreditar na sinceridade da confissão. Sendo assim, o visitador lembrou constantemente aos confessantes do período do tempo da graça e pede para que façam confissão inteira e verdadeira para conseguirem a misericórdia. O representante inquisitorial interferiu sempre que alguém confessou práticas judaizantes. É o caso de Maria Lopez, a qual ao confessar a prática de degolar a galinha para cozinhar – algo identificado como sendo prática judaica<sup>36</sup>– e alegar que o fizera sem má intenção, sofreu a intervenção de Heitor Furtado de Mendonça, o qual a lembrou que isso era prática conhecida dos judeus, algo que mostrava, sendo ela “uma pessoa de bom entendimento”, não ser uma boa cristã e que portanto:

*com muita charidade a moesta que declare e confese a verdade de suas culpas e a tenção que teue em fazer as dittas cousas por que fazendo o assim está em tempo de graça no qual merecera larga misericórdia da Sancta madre Igreja.*<sup>37</sup>

Já com Dona Custódia de Faria, o visitador foi mais insistente. Após a confessante relatar que lançou água fora de casa ao morrer um escravo e afirmar não saber ser isso cerimônia judia, ele - talvez tentando induzi-la a confirmar a sua intenção judaica - perguntou há quanto tempo sua mãe lhe ensinava a Lei de Moisés, algo negado por Dona Custódia a qual reafirmou não saber que tal prática era uma cerimônia judaica. Depois, o senhor visitador novamente tentou induzi-la indagando se ela estava presente quando sua

---

<sup>33</sup> Confissão de Fernão Pirez, que tem dúvida se é meio cristão-novo no tempo da graça. Idem. p.42.

<sup>34</sup> Confissão de Gaspar Nunes Barreto, dúvida se é cristão-novo na graça. Idem. p. 99.

<sup>35</sup> Confissão de Gaspar Rõiz, no tempo do Recôncavo. Idem. p. 125.

<sup>36</sup> ASSIS, A. “Macabéias da Colônia...”, Op. cit. p. 237. No Monitório Inquisitorial de 1534, o qual provavelmente Heitor Furtado de Mendonça fez uso em seu trabalho no Brasil, consta as seguintes práticas entendidas como judaicas: guarda de sábados, degola de aves, hábitos dietéticos, hábitos específicos para orações judaicas, esvaziar os potes de água da casa com a morte de um morador etc.

<sup>37</sup> Confissão de Maria Lopez, cristã-nova no tempo da graça. Op. cit. p.33.

avó ensinou a Lei de Moisés a sua mãe. A confessante, mais uma vez, se esquivou dizendo não saber se sua avó nomeou aquela prática como sendo judaica.<sup>38</sup>

Esses são alguns exemplos os quais demonstram o diálogo constante entre o confessante cristão-novo e o visitador representante do Santo Ofício na Bahia. Por um lado, através da obrigatoriedade de informar a qual condição religiosa o confessante pertencia, evidencia a existência de uma diferenciação entre dois “status” de cristão e como, entre os batizados em pé, isso poderia gerar dúvidas quanto à limpeza de sangue – demonstrado pelos casos daqueles que não sabiam a sua real condição religiosa. Por outro lado, demonstram a desigualdade a qual estavam submetidos os cristãos-novos, sempre identificados como judeus. O visitador, representante inquisitorial e um legítimo cristão, tentou, a todo o momento, desmascarar os cristãos-novos, induzindo-os a confessarem o judaísmo, fazendo uso desse “status” cristão diferente o qual os neoconvertos estavam submetidos. Essa desigualdade condicionou, também, os procedimentos de convencimento adotados pelos neoconvertos, pois a todo o momento eles necessitaram negar serem judeus e reforçarem serem bons cristãos.

### **Avanços e recuos: a legitimação do relato**

No dia primeiro de fevereiro de 1592, passados pouco mais de cinco meses do início da Visitação e dentro dos trinta dias de graça concedidos ao Recôncavo, Ana Roiz procurou o visitador Heitor Furtado de Mendonça para fazer a sua confissão. Disse ser cristã-nova, natural de Covilhã e que se criou em Sertam,<sup>39</sup> filha de Diogo Dias - mercador cristão-novo – e de sua mulher Villante Lopez – ambos já falecidos - , viúva de Heitor Antunes – cristão-novo e mercador - , de idade de oitenta anos.

Confessando-se afirmou que de quatro a cinco anos até o dia no qual se encontrava não comia cação fresco por fazer-lhe mal ao estômago, porém comia salgado assado.<sup>40</sup> Também não comia arraia, mas em outros tempos disse comer tanto arraia quanto cação. Confessou que quando fazia benção aos netos dizendo “a benção de Deus e minha te cubra”

---

<sup>38</sup> Confissão de Dona Custódia (de Faria), cristã-nova. Op. cit. p.131.

<sup>39</sup> Ambas cidades localizadas em Portugal. ASSIS, Ângelo. “Macabéias da Colônia...” Op. Cit. p. 79

<sup>40</sup> Se referia talvez a peixes do mar.

colocava a mão estendida sobre a cabeça deles depois de abençoá-los por descuido. E que ao morrer seu marido, quinze anos antes, durante o tempo de nojo, ela esteve sentada atrás da porta também por descuido e porque a cadeira estava assim ao seu jeito.

Prosseguindo, informou que, ao morrer seu filho, mandou jogar a água de casa fora e, por nojo, não comeu carne durante oito dias. Ela afirmou ter aprendido esses dois costumes com uma comadre cristã-velha chamada Inez Roiz, parteira já falecida a qual morava em frente à sua casa em Portugal.

Disse também ter aprendido, não lembrava com quem, um modo de juramento: “pelo mundo que tem a alma de meu pai, ou meu marido, ou meu filho”.<sup>41</sup> Deste juramento, ela fez uso muitas vezes sempre quando queria afirmar alguma coisa, mas nunca soube ser coisa de judeu. Confessou que enquanto seu filho esteve doente ela permaneceu alguns dias sem comer, e quando ela esteve doente a disseram que tinha dito desatinos, mas disso não lembrava se havia ofendido a Deus. Seguiu-se então às perguntas do senhor visitador.<sup>42</sup>

Este é o início de uma das mais longas confissões presentes no Livro das Confissões da Bahia. O trecho apresentado foi escolhido para demonstrar como, após quase um século do Decreto Manuelino, diversas práticas judaicas ainda estavam presentes entre os cristãos-novos. No caso de Ana Roiz, essas práticas a levaram à prisão e processo inquisitorial em Lisboa, sendo a primeira pessoa da colônia sentenciada à fogueira pela Inquisição Portuguesa.<sup>43</sup>

Embora confessassem práticas relacionadas ao judaísmo, os cristãos-novos constantemente negavam seguirem a Lei de Moisés. Tentavam, a todo o momento, fugir das acusações de Heitor Furtado de Mendonça de que, na realidade, não eram bons cristãos, além de seguirem o judaísmo proibido. Para tanto, vários foram os argumentos utilizados pelos batizados em pé para negarem a intenção judaica dessas práticas.

Identificar-se-á quais eram as justificativas dadas pelos cristãos-novos para convencer o visitador da boa intenção de seus atos. Ao identificá-las, busca-se fazer o

---

<sup>41</sup> Todos eles já falecidos quando da confissão.

<sup>42</sup> Confissão de Ana Roiz, cristã-nova no tempo da graça. Op. cit., pp. 135-136.

<sup>43</sup> Ângelo Assis dedica sua tese de doutorado para estudar o criptojudáismo feminino na Bahia entre os séculos XVI e XVII através de uma abordagem micro-histórica do caso de Ana Roiz. ASSIS. Op. cit.

mesmo que Natalie Davis, ao estudar as cartas de remissão francesas,<sup>44</sup> denomina de “aspectos ficcionais”, ou seja, “os elementos formadores, modeladores e construtivos” presentes em uma narrativa.<sup>45</sup> Conforme visto anteriormente, o visitador interferiu sempre que houvesse uma prática judaica confessada. Por haver esse constante diálogo entre o confessante e o visitador, os aspectos ficcionais são entendidos como procedimentos de convencimento, ou seja, não bastará ao cristão-novo apenas fazer o relato de seus costumes, terá de convencer o visitador de sua boa intenção ao fazê-los. Logo, os procedimentos de convencimento nada mais são do que as justificativas utilizadas para legitimar a argumentação.

Optou-se por demonstrar as práticas mais recorrentes na fonte, as quais foram organizadas entre guarda de dias santos, hábitos alimentares, rituais funerários e os reforços da condição de bons cristãos.<sup>46</sup>

### **Guarda de dias santos**

Os pecados cometidos contra a guarda de dias santos confessados ao visitador poderiam ser, basicamente, de dois tipos. O primeiro está relacionado à guarda dos sábados, algo descrito no monitório inquisitorial como sendo prática judaica. O segundo tem a ver com a cerimônia cristã de guarda dos domingos e dias santos.

Em relação ao primeiro tipo, a guarda dos sábados, um costume denunciava que a alguém poderia estar cometendo tal pecado: vestir roupa lavada. Ao estar utilizando roupas novas ou limpas nos sábados, o cristão-novo dava indícios de estar realizando esta prática judaizante. Foi o caso de Clara Fernandes, já citada anteriormente. Diante de Heitor Furtado de Mendonça, a confessante afirmou vestir, em alguns sábados, camisa lavada

---

<sup>44</sup>As cartas de remissão eram documentos enviados ao rei da França por condenados onde se pedia o perdão pelo crime cometido.

<sup>45</sup> DAVIS, Natalie. **Histórias de Perdão: e seus narradores na França do século XVI**. São Paulo: Companhia das Letras, 2001, p. 17.

<sup>46</sup> Exclui-se os casos em que os cristãos-novos confessaram outros pecados como sodomia e blasfêmia, optando por aqueles relacionados a práticas judaicas. Também não há espaço neste trabalho para uma abordagem acerca da origem de cada prática judaica apresentada neste capítulo. Para tanto ver ASSIS. Ângelo. Op. cit.

quando a do corpo estivesse suja.<sup>47</sup> Fernão Pirez também procurou a mesa do visitador para confessar vestir camisa lavada aos sábados, assim como Nuno Fernandes também o fez.

Para tentar justificar a prática e argumentar que, ao fazê-la, não era por guarda dos sábados, os confessantes recorreram ao cotidiano, ou seja, afirmaram que assim como vestiram roupa limpa aos sábados, fizeram o mesmo durante os outros dias da semana. Um argumento utilizado por Clara Fernandes a reforçar a prática cotidiana era seu ofício de estalajadeira. Assim, vestia roupa lavada aos sábados

*por respeito do çerviço de estalajadeira e assi a veste lavada todos os demais dias da somana em que se lhe oferece tella, por limpeza do ditto officio, e que isso sem ter tenção alguã roim somente por limpeza e não por cerimônia nem guarda dos sábados.*<sup>48</sup>

Fernão Pires<sup>49</sup> e Nuno Fernandes<sup>50</sup> também utilizaram o argumento da limpeza e prática cotidiana. Assim esperavam convencer o visitador que não utilizavam roupas limpas por seguirem o judaísmo, mas sim como uma maneira de estar limpo diariamente.

Já a guarda dos dias santos cristãos não foi respeitada pelos cristãos-novos que assim o confessaram a Heitor Furtado de Mendonça. O não respeito aos domingos e dias santos não era compreendido como indício de judaísmo, porém, para um grupo marginalizado em sua condição de cristão, seria, no mínimo, indicativo para suspeitar da verdadeira conversão. Uma forma de demonstrar desrespeito ao dia santo cristão era trabalhar, ou mandar trabalhar nesse dia.

O mesmo Nuno Fernandes confessou não guardar os domingos e dias santos. Sua justificativa foi a necessidade de trabalhar e o costume da colônia de fazer o mesmo. Então, além de vestir roupas limpas aos sábados, o confessante disse “que manda também nos domingos e santos trabalhar aos seus e cortar embira pera atar a cana e a carregar a barca, nos tempos de necessidade porque vee que assim o costumão fazer geralmente nesta

---

<sup>47</sup> Confissão de Clara Fernandes, meia cristã-nova no tempo da graça. **Livro das Confissões**. p.37.

<sup>48</sup> Idem, p. 38.

<sup>49</sup> Confissão de Fernão Pires que tem dúvida se é meio cristão-novo no tempo da graça. Idem. p.42.

<sup>50</sup> Confissão de Nuno Fernandes, cristão-novo no tempo da graça. Idem. p.166.

terra”.<sup>51</sup> Maria Lopez procurou o visitador para confessar, entre outras práticas, mandar pintar sua casa em dia santo. A confessante justificou-se afirmando ter agido desta maneira pela necessidade de deixar a casa limpa para a visita de seu filho:

*E assim dixe mais que auerá cinquo annos em dia das cadeas de São Pedro no qual dia se costuma guardar nesta cidade por estar esperando per hum seu filho casado de pouco que vinha com sua molher ella confessante mandou caiar a casa tendo as portas abertas sem má tenção de desprezo mas por lhe vir a nova que vinha o ditto filho por não acharem a casa cuja.<sup>52</sup>*

Esses exemplos demonstram como os cristãos-novos justificaram seus pecados quanto à guarda de dias santos. Enquanto a guarda dos sábados foi negada sob o argumento da rotina de manterem-se limpos diariamente, a não observância dos dias cristãos foi justificada pela necessidade de trabalhar – hábito rotineiro de todos os moradores da colônia – ou por questões isoladas como manter a casa limpa para a visita de um filho.

### **Hábitos alimentares**

As confissões referentes aos hábitos alimentares estão entre as mais recorrentes entre os cristãos-novos no Livro das Confissões. Elas indicam que os batizados em pé mantinham, embora tentassem negar, os hábitos culinários dos judeus. Tais hábitos estavam relacionados a maneiras de se preparar certos alimentos e à restrição a algumas carnes como, por exemplo, peixes sem escamas. Sendo assim, os hábitos alimentares confessados pelos cristãos-novos foram geralmente três: degolar uma ave, retirar a landoa<sup>53</sup> do porco e não comer peixe sem escamas.

---

<sup>51</sup> Idem.

<sup>52</sup> “Confissão de Maria Lopez...”. Idem, p.32.

<sup>53</sup> Esta prática consiste na limpeza da carne, removendo as partes não comestíveis. ASSIS. Op. cit. p. 254. “As partes removidas são principalmente a gordura existente em torno dos rins e outros órgãos e, nos quartos traseiros, o nervo ciático e os tendões dessa região”. ASHERI, Michel. **Judaísmo vivo: as tradições e as leis dos judeus praticantes**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Imago, 1995, p.114. *Apud*. Idem.

Como a primeira pessoa cristã-nova a procurar o visitador para confessar práticas judaizantes, a já citada Maria Lopez foi a primeira a relatar a prática de degolar a galinha: “e comfesando dise que em todo o tempo que teue casa até guóra quando mandaua matar alguã gallinha pera rechar ou pera mandar de presente a mandaua degolar e degolada pendurar a escorer o sangue...”<sup>54</sup>.

Assim como Maria Lopes, Dona Leonor também esteve à mesa de Heitor Furtado de Mendonça para dizer que cometera a prática da degola. Porém, ao fazê-lo, tinha outro objetivo o qual era confessar:

*... lançar em cima do sangue que estava derramado no chão hum pouco de poo de saradura de madeira que se avia serrado, porque andava ai perto hum porco e aremetia a elle pera comer e isto fez, porque o porco não ficasse inclinado a lhe comer os pintos.*<sup>55</sup>

Esse costume de cobrir sangue com serragem ou terra era outra descrita no monitório inquisitorial como indício de judaísmo. Talvez, ao tentar justificar primeiramente esta culpa, Dona Leonor não tenha percebido ter revelado ao visitador outra prática judaizante, ou seja, ter praticado a degola de uma ave. Dessa forma, nem justificativa para essa foi dada além de ter indicado ter sido a escrava quem cometera a degola. Já Maria Lopes argumentou que o objetivo de degolar a galinha era especificamente para retirar o sangue por completo e não por cerimônia judaica.<sup>56</sup> Porém, mesmo argumentando dessa forma, a confessante entregou, ao confessar retirar todo o sangue da galinha degolada, sem perceber, seguir a proibição feita aos judeus de não consumir sangue.

Outro hábito alimentar confessado é o costume de tirar a landoa do porco antes de assar. Porém aqueles os quais confessaram tal prática negaram a relação com o judaísmo. Beatris Antunes afirmou fazê-la por “ter ouvido que não se asa bem com ella”.<sup>57</sup> Essa foi a justificativa recorrente para esse tipo de prática. Da mesma maneira fizeram Maria Lopez,

<sup>54</sup> “Confissão de Maria Lopez...”. Op. cit. p. 31.

<sup>55</sup> Confissão de Dona Leonor, cristã-nova no tempo da graça. Idem. p.139.

<sup>56</sup> “Confissão de Maria Lopez...”. Idem. p.31.

<sup>57</sup> Confissão de Beatris Antunes, cristã-nova no tempo da graça. Op. cit. p.133.

Fernão Pires e Dona Leonor, a qual confessou o último tipo de hábito alimentar relacionado ao judaísmo encontrado no Livro das Confissões: a restrição a comer peixes sem escamas.

No caso de Dona Leonor, ela confessou não ter comido lampreia. Sua justificativa foi o estado de conservação da mesma e, para demonstrar que não guardava nenhum costume judaico, também afirmou comer todos os demais peixes, inclusive os sem escamas:

*e que averá dous ou três veo a sua casa hua lamprea que veo do reino em conserva e ella a não quis comer Poe aver nojo della e vir fedorenta e não por outra alguã coza e que come os mais peixes sem escamas e lhe sabem muito bem.*<sup>58</sup>

Ana Roiz, em confissão já mencionada, confessou, entre outras coisas, não comer cação fresco e arraia. Assim fazia por lhe fazer mal ao estômago, porém, para afirmar não ser rotina, informou que em outros tempos comeu tanto arraia quanto cação.<sup>59</sup>

Essas são as justificativas dadas pelos cristãos-novos para aqueles hábitos alimentares considerados judaizantes. Na tentativa de escapar da acusação de serem seguidores do judaísmo, eles relacionaram tais hábitos à preferência particular, como no caso daqueles confessantes que retiravam a landoa do porco apenas para assar melhor a carne, ou de outros que não comiam certos tipos de carne por motivos de saúde, como Ana Roiz.

### **Rituais funerários**

Rituais funerários relacionados ao judaísmo são os mais frequentes dentre as práticas judaizantes presentes nas confissões. Talvez por terem maior visibilidade diante da população – eram comuns principalmente entre velórios, momento onde seria possível a reunião não apenas de cristãos-novos, mas também de cristãos-velhos – foram muito lembrados diante do visitador. Esses rituais eram práticas que demonstravam o luto pela morte não apenas de um membro da família, mas de criados ou escravos. Sendo assim, os

---

<sup>58</sup> “Confissão de Dona Leonor...”. Idem p. 139.

<sup>59</sup> “Confissão de Ana Roiz ...”. Idem. p. 136.

cristãos-novos procuraram Heitor Furtado de Mendonça para confessarem mais frequentemente não comerem carne durante o luto de oito dias e lançarem toda a água de casa fora quando morria algum morador.

O ato de não comer carne durante oito dias de luto foi confessado ao visitador primeiramente por Dona Custódia em 31 de janeiro de 1592. Na realidade, durante a confissão, a confessante acabou informando que sua mãe, Beatris Antunes, não comera carne no dia em que soube da morte de Violante Antunes, sua tia.<sup>60</sup> A própria Beatris Antunes confirmou a informação de sua filha, confessando-se no mesmo dia:

*...quando lhe morria parente ou parenta, como filho ou filha, yrmão ou yrmãa ou pai, por nojo, nos primeiros oito dias não comia carne e isto lhe aconteceu em tres ou quatro nojos [...] da morte de seu pai e de sua filha Inês, e de suas yrmãs, Vilante Antunes e Isabel Antunes.*<sup>61</sup>

Dona Leonor, pertencente à mesma família de Dona Custódia e Beatris Antunes, também procurou o visitador para confessar não ter comido carne durante os oitos dias de luto pela morte de sua filha.<sup>62</sup> A justificativa dada por esses confessantes, e por todos aqueles que confessaram a mesma prática, foi unicamente pelo nojo de comer carne diante do luto pela morte de alguém não havendo maior argumento para legitimar a prática.

Outra prática ligada ao ritual funerário judaico era jogar fora toda a água que houvesse em casa ao morrer algum morador. Aqueles os quais confessaram o costume de não comer carne durante oito dias também declararam esvaziar os potes de água. Tal prática era a principal forma de identificação dos neoconversos por parte dos cristãos-velhos e tida como a mais denunciante de judaísmo pelos inquisidores.<sup>63</sup>

Os batizados em pé buscaram convencer Heitor Furtado de Mendonça de não terem intenção judaica, informando que, na realidade, o costume teria sido ensinado por cristãos-

---

<sup>60</sup> “Confissão de Dona Custodia...”. Idem. p. 130.

<sup>61</sup> Confissão de Beatris Antunes, cristã-nova no tempo da graça. Idem. p. 132.

<sup>62</sup> “Confissão de Dona Leonor...”. Idem. p.139.

<sup>63</sup> ASSIS, A. “Macabéias da Colônia...”. Idem. p. 266.

velhos. Ana Roiz justificou-se da prática dizendo que aprendera com uma comadre, parteira e cristã-velha nos tempos em que ainda morava em Portugal:

*....estando ella na Sertam morreo hu filho per nome Antão e depois que morreu lançou e mãoou lançar agoa fora dospotes agoa que estava em casa fora [...] e estas cousas [diz não] saber que erão de judia oir que lhas ensinou huã sua comadre cristã velha, Inês Roiz parteira viúva cujo marido fora hum carpinteiro a qual ora já he defunta e no ditto tempo era muito velha e morava de fronte della confessante na ditta Sertam em Portugal a qual lhe ensinou isso dizendo ser bom e por isso o fez cuidando ella ser isto bom.<sup>64</sup>*

Já o argumento de Dona Ana Alcoforada foi afirmar não possuir esse costume antes de aprender com seu criado cristão-velho:

*e morrendo lhe a ella confessante no ditto tempo em casa hum seu escravo disse o ditto seu criado Balthesa Diaz Azambujo perguntando que por que lançavão a agoa fora quando morria alguém em casa se era por nojo se por que e ela confessante nunca até então tinha ouvido nem sabia do que por morte de alguem se lançava agoa fora e lhe perguntou então porque dizia elle aquillo e elle lhe respondeo que o dizia por que vira já na sua terra entornar a agua fora nas casas onde alguém morria mas que não sabia o porque nem lhe declarou mais então ella confessante simplmente cuidando que seria aquillo alguã cousa boa mãoou entornar e lançar que avia em casa e dalli por diante lhe aconteceo morrerem lhe diversos tempos see ou oito escravos e quando lhe morriam mandava lançar fora sempre [...] senão somente por ouvir dizer ao dito seu criado.<sup>65</sup>*

Esses exemplos demonstram a atitude dos cristãos-novos diante do visitador Heitor Furtado de Mendonça na tentativa de convencê-lo da não intenção de judaizar ao praticar

<sup>64</sup> “Confissão de Ana Roiz...” Idem. p.136.

<sup>65</sup> Confissão de Dona Ana Alcoforada, crista nova no tempo da graça do Recôncavo, no último dia delle. Op.cit. p. 173-174.

costumes de jejum por oito dias de luto e lançar a água de casa fora com a morte do morador. Enquanto no primeiro caso apenas a justificativa de nojo era utilizada, no segundo, os neoconvertos tiveram que recorrer a outro argumento mais contundente: ter aprendido com um cristão-velho. Ao valerem-se deste subterfúgio buscavam, além de uma possível testemunha confiável – lembremos que, para a Inquisição, o cristão-velho era mais confiável que o cristão-novo –, indicar uma distância do judaísmo.

### **O reforço do “eu sou bom cristão”**

Além das justificativas para cada caso de prática judaizante vistas anteriormente, as confissões contêm outros recursos utilizados pelos cristãos-novos para afirmarem sua condição de bom cristão. Como visto anteriormente, a Visitação abria a possibilidade de reaproximação com a cristandade ou pela confissão, ou pela denúncia. Essa possibilidade foi utilizada também pelos neoconvertos na tentativa de escaparem da condição desigual a qual estavam.

Assim, uma das alternativas usadas pelos descendentes de Israel foi afirmar o total desconhecimento do teor judaizante de seus atos. Para todas as práticas confessadas ao visitador, além dos argumentos já demonstrados, os neoconvertos reforçaram a justificativa dizendo não saber que aquelas práticas eram de judeus. Como consequência disso, eles afirmaram terem conhecimento da origem delas – e por fim o motivo pelo qual os levaram para confessar – com a publicação do Édito de Fé, ou seja, é a partir da divulgação do que é considerado judaizante que os cristãos-novos tomaram conhecimento do que representava seus costumes.

Um ótimo exemplo deste caso é a confissão de Dona Leonor. Depois de confessar algumas práticas e afirmar desconhecer serem judaizantes, ela afirmou ter conhecimento de tal através do Édito de Fé:

*e que tanto que ouvio dizer que na publicação da Sancta Inquisição se declarou no Edicto da fee que estas cousas erão ceremonias dos judeus ella confessante por veer que he da nação e que simplexmente tinha feito estas cousas ficou*

*muito triste por vee que podiam cuidar que ella era judia não no sendo ella na verdade por que he boa cristaã.*<sup>66</sup>

Outro recurso utilizado pelos cristãos-novos para se afastarem da acusação de judaísmo foi afirmar serem bons cristãos. Essa era a maior defesa a qual poderiam utilizar. Ao fazerem essa afirmação, sobretudo se Heitor Furtado de Mendonça interviesse acusando-os de judaísmo, esperavam convencer o visitador de que não seguiam a Lei de Moisés.

Na confissão de Maria Lopez, ao ser questionada sobre sua intenção judaica, mandando pintar a sua casa em dia santo, sua condição de boa cristã foi defendida da seguinte maneira: “e respondendo que ella nas dittas cousas que tem declarado nunca teve tenção judaica nem tençam do desprezo do dia santo nem de offender a Deos, mas que he boa cristã”.<sup>67</sup>

Por fim, uma maneira empregada por alguns confessantes cristãos-novos demonstra a tentativa de não revelar a prática cotidiana dos costumes judaicos. Ao confessarem-se ao visitador, os neoconvertos informaram a data na qual haviam iniciado cada prática. Ao fazê-lo, mencionavam datas diferentes entre si. Ana Roiz, por exemplo, uma cristã-nova de oitenta anos, conforme informou em sua confissão, afirmou não comer cação fresco há quatro ou cinco anos anteriores à data de sua presença à mesa do Santo Ofício.<sup>68</sup> Da mesma forma, Dona Leonor confessou que um ano antes de sua confissão cobrira o sangue de sua galinha degolada com serragem, assim como – mesmo tendo trinta e dois anos na data de sua presença diante do visitador – há seis ou sete anos ela costumava retirar a landoa do porco.

A interpretação que se faz é que, embora pudessem cometer esses costumes judaicos cotidianamente, não seriam confessados como tal na tentativa de convencer o visitador. Ao informar várias datas diferentes para o início de cada prática, os cristãos-novos tentaram desviar a atenção do visitador para a prática rotineira, objetivando, assim, ou reforçar o

---

<sup>66</sup> “Confissão de Dona Leonor...” Idem. p.139.

<sup>67</sup> “Confissão de Maria Lopez...” Idem. p.33.

<sup>68</sup> “Confissão de Ana Roiz...”. Idem. p.136.

argumento de desconhecimento da origem judaica de seus costumes, ou ao menos amenizar suas culpas por ainda cometer atos judaizantes.

Os exemplos apresentados demonstram como os cristãos-novos tentaram escapar da malha da inquisição. Diante do intenso diálogo com o visitador eles buscaram convencê-lo da não intencionalidade judaizante de seus atos. Aos procedimentos de convencimento utilizados para cada caso, somam-se os reforços da condição de bom cristão, o desconhecimento da origem judaica e a tentativa de não revelar a prática cotidiana de seus costumes.

### **A estrutura da narrativa**

Apresentou-se os agentes da confissão, o cristão-novo e o visitador Heitor Furtado de Mendonça, e como, em um processo dialógico, eles interferiam na narrativa. Também se demonstrou quais foram os procedimentos adotados pelos batizados em pé para justificar o pecado cometido, ludibriar o visitador ou amenizar a culpa pela prática judaica diante da Inquisição. Parte-se para o momento de apresentar como isso tudo é organizado na forma escrita na confissão.

Cada confissão deveria ser registrada para um possível processo inquisitorial ordenado pelo Tribunal de Lisboa. Sendo assim, o responsável de fazer este registro durante a Primeira Visitação do Santo Ofício ao Brasil foi o Notário Manoel Francisco. Ele deveria anotar cada confissão e as intervenções do visitador no Livro das Confissões. Demonstrar-se-á a estrutura narrativa das confissões, como a narrativa é organizada e apresentada pelo notário para que, em uma leitura posterior, possa-se ter acesso a situação ocorrida durante a presença do confessante diante do visitador.

Antes, porém, é possível uma última análise das confissões dos cristãos-novos, tendo por objetivo verificar como era a apresentação de suas práticas judaizantes, ou seja, como eles deram ordem ao ocorrido, organizaram e estruturaram a sua narrativa ao confessarem-se a Heitor Furtado de Mendonça.

Para tanto, acredita-se que ambos – o notário e o cristão-novo – tiveram de fazer uso de “escolhas formativas de linguagem” – que Natalie Davis também analisa em seu

trabalho com as cartas de remissão francesas<sup>69</sup> – para organizarem uma narrativa que seja explicativa ao autor e ao leitor da mesma, atribuindo ordem e detalhes para que o relato pareça real e verdadeiro.

### **O cristão-novo e sua confissão**

Ao procurarem a mesa de Heitor Furtado de Mendonça, os cristãos-novos estavam cientes das práticas as quais deveriam confessar. Isso por reconhecerem que seus costumes chamavam a atenção dos demais habitantes da colônia, principalmente os cristãos-velhos, o que poderia levar muitos a denunciarem e isso, de fato, foi o que ocorreu.<sup>70</sup> Também devido ao fato de terem acesso à lista de todas as práticas declaradas como judaísmo pela inquisição através da publicação Édito de Fé.

Logo, como os descendentes de Israel organizavam o seu relato na confissão? Por se tratar de um primeiro trabalho inquisitorial na colônia em quase um século de colonização e se percebermos que talvez os cristãos-novos não tivessem contato com o Santo Ofício antes de 1591 – excluídos aqueles que porventura entraram em contato com a inquisição espanhola – poder-se-ia pensar que, no momento da confissão, eles a organizariam de maneira cronológica, relatando os acontecimentos dos mais antigos aos mais recentes, ou o contrário. Porém, essa não foi a maneira pela qual os neoconvertidos organizaram a sua narrativa.

Ao confessarem, os cristãos-novos o faziam, por exemplo, citando uma prática ocorrida há cinco anos, outra há vinte e uma terceira, há um ano. Não há, portanto, a tentativa de colocar cada pecado cometido em uma ordem cronológica tanto crescente quanto decrescente. Maria Lopez, ao confessar-se, iniciou dizendo que “em todo o tempo que teve casa até guóra quando mandava matar alguã gallinha [...] a mandava degolar”. Depois confessou que “avera doze ou quinze annos que saindo ella do confisionayro [...] lhe dise Isabel Correa [...] por que se detinha tanto na confissão e que he o que confessava ao que ella comfessante respondeo que se comfessava de muitas mentiras e malícias...”.

---

<sup>69</sup> DAVIS. Op.cit. p.17.

<sup>70</sup> ASSIS. “Macabéias da Colônia...” Op.cit. p.235.

Seguindo com seu relato, a confessante afirmou que havia cinco anos teria mandado pintar a casa pela visita de seu filho e, concluindo a sua confissão, disse que

*averia ano e meo que estando pera comer com a mesa posta chamando per hu seu sobrinho per nome Mathias Roiz que andava sempre com as contas na mão ella confessante lhe dise per alguãs vezes que não andasse sempre com as contas na mão que tempo avia de rezar e tempo de comer.<sup>71</sup>*

Portanto, a forma pela qual os cristãos-novos organizaram suas confissões não segue uma ordem cronológica. Para fazerem os seus relatos ao visitador eles os organizavam conforme o pecado, ou seja, cada data correspondia a um pecado diferente. Anteriormente, mostrou-se que os cristãos-novos pudessem utilizar esse tipo de apresentação dos pecados com estratégia para que Heitor Furtado de Mendonça não percebesse a prática rotineira dos costumes judaicos. Porém, não há uma ordem específica para apresentarem as suas práticas, isso varia entre uma confissão e outra.

Em cada pecado confessado, entretanto, é possível perceber uma ordem de apresentação dos acontecimentos. Nestes casos, percebe-se a organização de uma pequena cronologia, na qual primeiro apresenta-se desde quando o pecado passou a ser cometido, depois como ele era praticado e, por fim, o porquê de ter ocorrido – ou seja, a justificativa. Esses pequenos relatos apresentados desta forma na confissão buscam mostrar ao visitador como, anteriormente, os neoconvertos não cometiam o pecado confessado e através de que circunstância eles entraram em contato com o mesmo – geralmente ensinado por alguém sem má intenção – vindo, então, a cometerem sem conhecer a origem judaizante. A confissão de Antônia de Oliveira é exemplar, pois mostra com início – o fato de não judaizar – , meio – o aprendizado com seu primo – e fim – quando passa a fazer práticas judaizantes sem conhecer a sua origem – como entra em contato com diversos costumes dos judeus:

*e confessando se dixे que averá dezasete annos que he casada com o ditto seu marido e despois de estar com elle alguns dous ou tres annos pouco mais ou menos elle se foi pera Portugal*

---

<sup>71</sup> “Confissão de Maria Lopez...”. Op. cit. pp.31-32.

*e nessa conjunção depois de elle jdo foi ter a Porto Seguro onde ella era moradora Álvaro Pacheco solteiro cristão novo seu primo com jrmão filho de Maria Lopes irmãa de sua mai morador nesta cidadã e vendo ella confessante jejuav as quartas e sextas feiras e sábados do carnal os quais dias ella jejuava encomendando se a Deos Nosso Senhor e á Virgem Nossa Senhora e aos Sanctos do paraisso encomendando lhes também ao ditto seu marido ausente e rezando lhes pellas contas as orações da Sancta madre igreja, o ditto seu primo lhe dize estas palavras, a prima quam pouco sabe que se não há de salvar por ay pera se salvar, venha qua prima quera a insinar como se salvarão nossos avoos á de jjuar as segundas e quintas feiras sem comer nem beber ne dormir nem rezar até a noite sair a estrella então despois de sair a estrella a de cear huã gallinha se a tiver bem gorda, asada, ou cozida e ceará a sua vontade, dizendo lhe mais, que este era o verdadeiro jejum e não comer e fartar se ao meio dia e que este jejum faziam seus antepassados e por elle se salvavão.*

*e que tambem as tias della confessante erão molheres que se confessavão e cõmungavão, erão honradas, e ellas e seus maridos faziam este jejum e por elle se aviam de salvar, e que este era o verdadeiro jejum e accepto a Deos [...]*

*dizendo mais seu primo, que guardasse os sabbados porque sabbados, erão os verdadeiros domingos e nelles se aviam de vestir as camisas lavadas e nelles se não avia de trabalhar e que os domingos nossos cristãos eram dias de trabalho e que todas estas cousas lhe insinava e dezia seu primo a ella confessante no ditto tempo per vezes estando soos dizendo-lhe qie por que lhe queria bem lhe ensinava estas cousas [...]*

*e vendo rlla confessante estas cousas que o ditto seu primo lhe dezia cuidando serem boas não entendendo então que erão judaicas mas parrecendo-lhes que assim merecia mais com Deos Nosso Senhor ella jejuoou ho ditto jejum não comendo nem bebendo, nem rezando nem dormindo, até sair a estrella a noite e despois das estrellas saydas, ceou e comeo o que achou em casa.<sup>72</sup>*

A confessante, através de seu relato muito bem detalhado, tentou colocar a culpa de suas práticas judaizantes nos ensinamentos feitos pelo seu primo. Consegue-se perceber em sua confissão, uma ordem para apresentação do seu pecado, onde tenta dar maior ênfase ao

---

<sup>72</sup> Confissão de Antonia d'Oliveira, cristã-nova. Op. cit. pp.75-76.

fato de desconhecer totalmente qualquer prática judaica até o aprendizado com seu primo, o qual o fez mascarando qualquer origem judaica.

### **A estrutura escrita das confissões dos cristãos-novos**

Todo o momento da confissão era registrado pelo Notário Manoel Francisco. Era dele a responsabilidade por documentar tudo o que se passava diante da mesa do visitador durante a presença do confessante. Deveria passar para a escrita todo o relato do confessante e as indagações do visitador, os quais eram orais. Como a Visitação não possuía poderes de julgamento, mas apenas de averiguações e recolhimento de denúncias e confissões, era através deste registro feito pelo notário que o Tribunal de Lisboa tomaria conhecimento de cada confissão. O objetivo do texto, logo, é ser claro o suficiente para que o leitor – no caso, o inquisidor geral – tenha conhecimento do que ocorreu diante da mesa de Heitor Furtado de Mendonça.

A estrutura narrativa empregada pelo Notário Manoel Francisco para chegar a este propósito é um texto narrado em terceira pessoa, em que o notário se coloca na posição de espectador e interlocutor do diálogo entre o cristão-novo e o visitador. A narrativa segue uma cronologia iniciando na apresentação do confessante e concluindo com a recomendação final de Heitor Furtado de Mendonça. Entre estes dois pontos do texto há a confissão do primeiro e as indagações feitas pelo segundo. Logo, a narrativa das confissões segue a seguinte ordem: Primeiro a apresentação do confessante, indicando sua origem, condição religiosa, estado civil, moradia e idade.

Após a apresentação, a expressão “e comfesando se dixê que” indica que se passa para o momento em que o confessante irá relatar suas culpas ao visitador. As diversas práticas apresentadas foram relatadas sempre iniciando com “e que” ou por “e dixê mais”. Essas expressões são utilizadas para informar que é o cristão-novo quem está falando, ou seja, dão “voz” ao confessante, passando a idéia de que o mesmo faz sua confissão ininterruptamente enquanto o notário a registra no livro.

Após a confissão, Heitor Furtado de Mendonça fazia suas perguntas sempre que alguma prática judaica fosse confessada. A expressão “e perguntado” indica este momento

onde o cristão-novo tentará sustentar os seus argumentos e justificativas respondendo às indagações. Iniciando por “respondeu que” o notário novamente mostra ser o confessante quem está com a palavra.

Terminado a parte das indagações, o representante inquisitorial, não satisfeito com as respostas dadas, lembrava o confessante que se estava dentro do tempo da graça. “E logo foi amoestada pello senhor visitador” inicia esta última chance dada por Heitor Furtado de Mendonça ao cristão-novo fazer sua confissão inteira e verdadeira. Havendo recusa por parte do confessante de dizer a verdade – assim entendido pelo visitador uma vez que os neoconvertos utilizavam este momento para reafirmarem terem dito a verdade e serem bons cristãos –, em alguns casos o visitador fazia então a sua acusação de que o batizado em pé havia deixado a fé católica e seguia a lei de Moisés. A expressão “e llogo foi lhe ditto pello senhor visitador” inicia este momento da confissão.

Todas essas expressões empregadas pelo notário possuem uma importância fundamental: colocam o confessante como personagem principal da narrativa. O cristão-novo “disse”, “respondeu”, “foi perguntado”, “lhe foi dito”, “foi admoestado”, sendo sujeito ativo e passivo da narrativa de Manoel Francisco, cujo objetivo era detalhar a sua confissão.

Assim, a estrutura narrativa das confissões dos cristãos-novos demonstra que elas não são apenas um relato único da culpa por uma prática condenada. A narrativa deixa claro que a confissão é na realidade um diálogo entre o neoconverso o qual está diante da mesa do visitador e o próprio representante inquisitorial. A estrutura empregada pelo notário para descrever o que se passa a sua frente mostra três momentos. O primeiro em que o cristão-novo apenas relata todas suas culpas e justificativas para seus costumes. O segundo no qual Heitor Furtado de Mendonça pergunta e o confessante responde, momento em que o caráter dialógico é mais visível na narrativa. E por fim aquele em que o visitador faz sua última tentativa para que o confessante se reconcilie com a Igreja e, após, expõe as suas acusações.

## Conclusão

O Livro das Confissões da Primeira Visitação do Santo Ofício à Bahia é uma fonte riquíssima para o estudo da sociedade colonial brasileira no final do século XVI. Registro do primeiro trabalho inquisitorial na América portuguesa permite, além dos trabalhos já realizados acerca das religiosidades brasileiras no período, uma análise das confissões tendo, como objetivo mais amplo, um estudo da estrutura narrativa dos relatos de pecados feitos pelos cristãos-novos.

Sendo uma fonte inquisitorial, o Livro das Confissões é resultado de um processo dialógico, o qual opõe, através de uma relação de desigualdade, o cristão-novo e o representante inquisitorial, ou seja, Heitor Furtado de Mendonça. Essa desigualdade se expressa, por um lado, na condição marginalizada na qual o neoconverso se encontrava, condição essa forçada pela obrigatoriedade da conversão e por não ser aceito – diante do restante da cristandade – como um verdadeiro cristão; e, por outro, na atuação do Santo Ofício – intensificada pela singularidade de seu representante – a qual gerou pânico e rompeu relações interpessoais na sociedade colonial. Essa constante desigualdade interfere na narrativa através da obrigatoriedade de declarar a condição religiosa do confessante e pelas constantes ações do visitador indagando, tentando induzir as confissões e acusando os cristãos-novos de judaísmo.

O diálogo e a desigualdade também condicionam os procedimentos de convencimento utilizados pelos cristãos-novos na tentativa de fugirem da acusação de judaísmo. Além do sangue “maculado”, pesava contra os batizados em pé as diversas práticas judaizantes presentes em suas confissões. Buscando convencer Heitor Furtado de Mendonça, os neoconvertos utilizaram diversas justificativas, sendo empregadas para cada caso de costume judaico confessado. A essas justificativas, somam-se o reforço da condição de “bom cristão”, o argumento do desconhecimento da origem judaica e a tentativa de não demonstrar a prática rotineira dos costumes judaicos.

Os cristãos-novos organizaram a sua confissão conforme o pecado cometido, estruturando, em cada prática apresentada, uma narrativa que possui ordem de apresentação de como cometeram o pecado. Essa ordem serve para dar sentido ao relato, demonstrando

ao visitador como, anteriormente, não cometiam a prática judaica até ter contato com a mesma através do ensinamento feito por outra pessoa, a qual não declararia a sua origem.

Por fim, a estrutura narrativa das confissões dos cristãos-novos, dada pelo Notário Manoel Francisco, possui o objetivo de ser um relato de tudo o que ocorreu diante da mesa de Heitor Furtado de Mendonça no momento da confissão. Colocando-se na posição de espectador do diálogo entre confessante e visitador, o notário coloca o primeiro como sujeito ativo e passivo de sua narrativa, pois o confessante age o tempo todo “confessando”, “respondendo”, “sendo perguntado” e “admoestado”. O notário, visando ao objetivo de sua narrativa, organizou a mesma em três grandes momentos: o da confissão do cristão-novo, momento do relato ininterrupto de suas culpas e pedidos de perdão; o das indagações do visitador e as respectivas respostas do confessante, momento de maior diálogo e demonstração da desigualdade existente entre as partes; e, por fim, as acusações e recomendações de Heitor Furtado de Mendonça àquele confessante que persistiu na Lei de Moisés.

Possibilitou-se conhecer o momento específico das confissões realizadas, pelos cristãos-novos, ao Santo Ofício durante a Primeira Visitação à Bahia. Através da estrutura narrativa, dos procedimentos de convencimento e do intenso diálogo presentes nas confissões, foi possível perceber os avanços e recuos tanto do representante inquisitorial, preocupado em desmascarar os desviantes da fé cristã, quanto do neoconverso, procurando escapar da acusação de judaísmo. No entanto, não se esgotou as possibilidades da fonte, estando abertas outras abordagens acerca dos demais desvios da fé presentes no Livro das Confissões, em busca, talvez, de outros procedimentos de convencimento para a diversidade de pecados relatados pela sociedade colonial da Bahia, no final do século XVI.

## **Referências:**

### **I – Fonte Impressa:**

**Primeira Visitação do Santo Ofício às Partes do Brasil pelo Licenciado Heitor Furtado de Mendonça. Confissões da Bahia – 1591-1592.** Prefácio de Capistrano de Abreu. Rio de Janeiro: F Briguiet, 1935.

## II – Bibliografia específica:

ASSIS, Ângelo Adriano Faria de. **O Licenciado Heitor Furtado de Mendonça, inquisidor da primeira visitaç o do Tribunal do Santo Of cio ao Brasil**. Dispon vel em [www.anpuh.uepg.br/xxiii-simposio/anais/textos/](http://www.anpuh.uepg.br/xxiii-simposio/anais/textos/). 7 p. Acesso em 11/12/2007.

ASSIS, Ângelo Adriano Faria de. **Macab rias da Col nia: Cripstojuda simo feminino na Bahia – S culos XVI-XVII**. 2004. 429 f. Tese (Doutorado em Hist ria)-Universidade Federal Fluminense, Niter i, 2004.

BETHENCOURT, Francisco. **Hist ria das Inquisi es: Portugal, Espanha e It lia – S culos XV-XIX**. S o Paulo: Companhia das Letras, 2000.

DAVIS, Natalie. **Hist rias de Perd o: e seus narradores na Fran a do s culo XVI**. S o Paulo: Companhia das Letras, 2001.

GINZBURG, Carlo. O Inquisidor como Antrop logo *In: \_\_\_\_\_*. **A micro-hist ria e outros ensaios**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

KAMEN, Henry. **La Inquisici n Espa ola**. Barcelona: Editorial Cr tica, 1992.

NOVINSKY, Anita. **Crist os-novos na Bahia: 1624-1654**. S o Paulo: Ed. Perspectiva, Ed. Universidade de S o Paulo, 1972.

\_\_\_\_\_. **A Inquisi o**. S o Paulo: Ed. Brasiliense, 1996.

SIQUEIRA, S nia Aparecida de. **A inquisi o portuguesa e a sociedade colonial**. S o Paulo: Ed.  tica, 1978.

SOUZA, Laura de Mello e. **O Diabo e a Terra de Santa Cruz: feiti aria e religiosidade popular no Brasil colonial**. S o Paulo: Companhia das Letras, 1999.

\_\_\_\_\_. **Inferno Atl ntico: Demologia e Coloniza o: s culos XVI-XVIII**. S o Paulo: Companhia das Letras, 1993.

SALVADOR, Jos  Gon alves. **Crist os-novos jesu tas e inquisi o (Aspectos de sua atua o nas capitanias do Sul, 1530-1680)**. S o Paulo: Editora Livraria Pioneira, EDUSP, 1969.

SARAIVA, Ant nio Jos . **Inquisi o e crist os-novos**. Porto: Editorial Inova Limitada, 1969.

VAINFAS, Ronaldo. **A Heresia dos  ndios: Catolicismo e rebeldia no Brasil colonial**. S o Paulo: Companhia das Letras, 1995.

\_\_\_\_\_. **Trópico dos Pecados: moral, sexualidade e inquisição no Brasil Colonial**. Rio de Janeiro: Ed. Campus, 1989.